



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.**

1. JUSTIFICATIVA.

Locação de Imóvel Comercial, de aproximadamente 200m², Matrícula nº 2.726, localizado na Rua Castro Alves, nº 130 - Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, alusivos as necessidades para fins de "*Depósito de Materiais*" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Esta contratação mostra-se necessária em razão do espaço físico ter características únicas que atendem as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando dar maior comodidade e facilitar o acesso, bem como toda a logística e segurança que esse local assim permite e dispõe.

Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso V, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 19 de julho de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Consiste no presente Processo de Inexigibilidade a Locação de Imóvel Comercial, de aproximadamente 200m², Matrícula nº 2.726, localizado na Rua Castro Alves, nº 130 - Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, alusivos as necessidades para fins de "Depósito de Materiais" da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VALOR TOTAL MENSAL: **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais) Mensais.

TOTAL ANUAL: **R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais) Anuais.

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado **em 12 (doze) meses**.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a emissão de NF, mensalmente.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2024 de 14/11/2023 nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Atividade: Manutenção, Encargos e atividades do Ensino Fundamental.

*Elemento Despesa – 0012.2025.3.3.90.00.00 - *0101 – Recursos Próprios.*

Função Programática: 06.002.12.361.0012.2025.3.3.90.00.00

Reduzido: 66

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **23/07/2024**.



4. EXECUTOR.

ELMIR BENDER.

CPF: 482.168.019-04.

Endereço: Rua Castro Alves, nº 186 – Bairro Centro.

Município: HERVAL D'OESTE – SC.

5. RAZÃO DA ESCOLHA.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável.

O indivíduo a ser contratado apresenta um imóvel com as condições ideais para a instalação da equipe do de “*Depósito de Materiais*” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Nota-se que o valor da contratação está dentro do valor de **MERCADO**.

Motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 7, inciso V, da Lei nº14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, inciso V, da Lei nº14.133/2021, em razão da especificidade do imóvel contratado, o preço cobrado está de acordo com os praticados no mercado, conforme se comprova por pesquisa realizada em cotações e avaliações do mercado atual e local, em anexo, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com pesquisa de preços de mercado anexadas, de onde se verificou sua compatibilidade.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste objeto em razão do interesse público por ser uma solução viável.

Esta contratação mostra-se necessária em razão do espaço físico ter características únicas que atendem as demandas alusivas as necessidades para fins de “*Depósito de Materiais*” da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando dar maior comodidade e facilitar o acesso, bem como toda a logística e segurança que esse local assim permite e dispõe.



Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

9. RAZÃO DA ESCOLHA.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade do objeto contratado, e tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a locação deste imóvel em razão do interesse público por ser uma solução viável, motivando-se a inexigibilidade nos moldes do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a **Aquisição ou locação de imóvel.**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(Grifei)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de locação de imóvel de ; **“ELMIR BENDER”**, para Locação de Imóvel Comercial, de aproximadamente 200m², Matrícula nº 2.726, localizado na Rua Castro Alves, nº 130 - Bairro Centro, Município de Herval d'Oeste, alusivos as necessidades para fins de **“Depósito de Materiais”** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 19 de julho de 2024.

SILVANA LAZARINI BULLA.

Secretária de Educação.